



PROCESSO N.º : 2023001117
INTERESSADO : DEPUTADO DR. GEORGE MORAIS
ASSUNTO : Altera a Lei nº 16.970, de 20 de abril de 2010, que institui no Estado de Goiás a Campanha Anual de Prevenção ao Câncer de Pele.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Dr. George Morais, que visa alterar a Lei nº 16.970, de 20 de abril de 2010, que institui no Estado de Goiás, a Campanha Anual de Prevenção Câncer de Pele.

Segundo a justificativa da proposição, objetiva-se alterar a Lei supracitada para detalhar os seus objetivos, estabelecendo também o Mês Dezembro Laranja.

Destaca o deputado autor que, "o câncer de pele é o mais frequente no Brasil e no mundo, e corresponde a 27% de todos os tumores malignos do país, de acordo com o Instituto Nacional do Câncer (Inca), do Ministério da Saúde".

Além disso, consta no processo que o câncer de pele ocorre com mais frequência em pessoas com mais de 40 anos, no entanto, com a constante exposição de jovens aos raios solares, a média de idade dos pacientes vem diminuindo.

O processo legislativo foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) desta Casa Legislativa, para análise nos termos regimentais.

Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

Em primeiro lugar, ao analisarmos o presente projeto de lei verificamos que o mesmo encontra amparado pela Constituição Federal, tendo em vista que atribui competência

¹ Drauzio Varella. Por que o câncer de pele é tão comum no Brasil. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/cancer/por-que-o-cancer-da-pele-e-tao-comum-no-brasil/>>. Acesso em 12 set. 2023.

concorrente para os estados legislarem sobre proteção e defesa da saúde, bem como a competência comum para cuidar da saúde (arts. 24, XII, e 23, II, Constituição Federal).

Ainda, não se trata de matéria sujeita à iniciativa privativa do Governador do Estado, porque não se enquadra no rol taxativa previsto no art. 20, § 1º, da CE/GO, possuindo o parlamentar a competência legislativa para a presente proposição.

Depreende-se que a proposta em exame almeja alterar a Lei nº 16.970, de 20 de abril de 2010, que institui no Estado de Goiás a Campanha Anual de Prevenção ao Câncer, com a finalidade de detalhar os seus objetivos e instituir o Mês Dezembro Laranja.

Dessa forma, **não se vislumbra qualquer óbice jurídico** que impeça a aprovação da propositura em análise, a qual se revela compatível com o sistema constitucional vigente, merecendo tão somente as emendas abaixo para fins de adequação quanto à técnica legislativa.

1 – Emenda modificativa: no art. 2º do projeto acrescentar ao final da alteração ao art. 2º da Lei n. 16.970, de 2010, as letras “NR” maiúsculas, entre parênteses.

2 – Emenda modificativa: o art. 4º do projeto de lei passa a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam revogados:

I – o parágrafo único do art. 1º da Lei n. 16.970, de 2010;

II – o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 16.970, de 2010.”

Por tais razões, **adotadas as emendas supracitadas**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de Outubro de 2023.



Deputado Talles Barreto
Relator